



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Americana  
Rua Cristóvão Colombo, nº 233 – Parque Residencial Nardini - Americana/SP  
CEP 13.468-290 - Fone/Fax: 19-3462-1429

## Ofício 2PJA-AMB-220/2020-rpns

**Ref: IC nº 14.0187.0000841/2019-1 - Assunto:** *Apurar se estão sendo cumpridos todos os requisitos legais para a instituição do Plano Diretor para a região denominada “Pós-Represa”, ou seja, a Macrozona de Uso Predominante Ambiental – MPA, cujo território coincide com a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, dentro outros.*

(favor utilizar esta referência)

Americana, 05 de março de 2020.

Ilmo. Sr. LUIZ DA RODABEN,  
Presidente da Câmara de Vereadores de Americana:

<b>URGENTE</b>	
PROTOCOLO 0257/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
	DATA: 06/03/2020 HORA: 13:27
Correspondência Recebida Nº 207/2020	

Por intermédio do presente, encaminho cópia do despacho ministerial de 04.03.2020, da Carta de Americana e da manifestação do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), dando-lhe conhecimento desta manifestação e facultando-lhe a oferta de considerações e/ou documentos julgados pertinentes no **prazo de 10 dias**. Nesta ocasião, solicito-lhe:

a) seja divulgado e comprovada a imediata publicação do mesmo, no “site” da Câmara Municipal, juntamente com os demais documentos relacionados à APAMA, em local de destaque, para conhecimento público e eventuais reflexões/estudos antes das audiências públicas de 17/03 e 01/04/20, por parte de qualquer pessoa e/ou instituição interessada;

b) Manifestação da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico (PDFU), sobre:

**b-1)** estarem ou não cumpridas as Diretrizes da Carta de Americana para o planejamento da ocupação territorial do pós-represa, com sustentabilidade ambiental e urbanística;

**b-2)** concordarem ou não com os as considerações do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), relativamente à Carta Ambiental de Americana;

a l.g.  
depois

11/03/20



à C.C. de Supremacia  
para atendimento do item  
"a" e a Anexa  
Administrativa I para  
encaminhar cópia do pre-  
sente expediente ao Presi-  
dente da Comissão de Es-  
tudos citada.



11/03/20

Juliana Nandin de Camargo Secção  
Secretária Geral

Recebi Cópia deste Documento  
Em 12/03/20  


Recebi Cópia deste Documento  
Em 12/03/20  




## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Americana  
Rua Cristóvão Colombo, nº 233 – Parque Residencial Nardini - Americana/SP  
CEP 13.468-290 - Fone/Fax: 19-3462-1429

c) As previsões de uso e ocupação do solo no PL 80/2019 da APAMA, caracteriza-se como “ampliação do perímetro urbano”, **considerando-se que atualmente o território da APAMA é 98,16% rural e que se transformará em uso urbano**? Justificar tecnicamente?

d) Independentemente da resposta ao item “c” (desprezar o entendimento quanto à interpretação jurídica quanto ao alcance do art. 42-B do Estatuto da Cidade), os estudos e projetos disponíveis para o pós-represa, os quais serviram para a elaboração do PL 80/2019, atendem a cada uma das exigências previstas no art. 42-B do Estatuto da Cidade<sup>1</sup> (Lei 10.257/2000), **caracterizando-se como “ampliação do perímetro urbano”** do Município? Justificar inciso por inciso o atendimento ou não a cada um dos incisos do mencionado artigo de lei;

e) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Municipal de Gerenciamento Hídrico pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região?

e-1) Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

<sup>1</sup> Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Americana  
Rua Cristóvão Colombo, nº 233 – Parque Residencial Nardini - Americana/SP  
CEP 13.468-290 - Fone/Fax: 19-3462-1429

f) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Específico de Recuperação de Água pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

f-1) Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

g) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Programa de Recuperação de Mata Ciliar pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

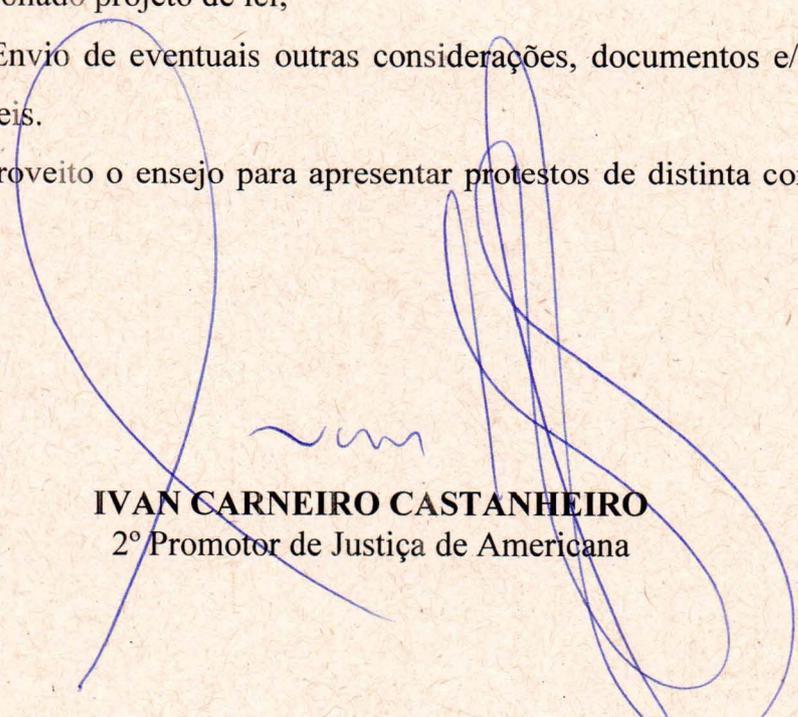
g-1) Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

h) Há ou deveria haver no PL 80/2019 previsão de áreas reservadas a corredores ecológicos?

h-1) Qual(is) a(s) sugestão (ões) para este tópico que devem o deveriam constar do mencionado projeto de lei;

i) Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração e apreço.

  
**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**  
2º Promotor de Justiça de Americana

Ao Excelentíssimo Senhor

**LUIZ DA RODABEN**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Americana**

5 Praça Divino Salvador, R. Fortunato Faraone - Jardim Girassol

CEP: 13465-689 - AMERICANA/ SP

**IC 14.0187.0000841/2019-1**

**Vistos.**

1) Fls. 244/461: ciente.

2) Inicialmente, juntem-se aos autos:

2.1) a lista de presença da reunião realizada no dia 11/02/2.020, com representantes legais da “Pacaembu Construtora”, realizada a pedido daquela empresa, na qual defenderam lotes com tamanhos menores para um empreendimento que desejam implantar no pós-represa. De se anotar que na ocasião nos manifestamos, “a priori”, contrariamente ao pleito, orientando os requerentes a apresentarem seus argumentos à Câmara Municipal e Prefeitura, bem como em audiência pública, sugerindo que cópia da manifestação seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, o que ainda não ocorreu;

2.2) Cópia do documento com o título “Carta Ambiental de Americana”, com 92 itens ambientais a serem implementados em Americana, datada de 05/06/2005, encaminhando pelo Dr. Paulo Rochedo da Costa;

2.3) documento encaminhado pelo Dr. Paulo Rochedo da Costa, do CETEMA – Centro Tecnológico de Meio Ambiente, com considerações sobre os impactos no pós-represa, em caso de novos empreendimentos virem a ser autorizados, manifestando tecnicamente contra, inclusive relatando terem sido descumprimento dos itens 20, 21 e 22 em relação ao pós-represa;

2.4) a calendário das próximas audiências públicas sobre o Projeto de Lei nº 80/2019, a serem realizadas 17/03/20 e 01/04/20, sempre no plenário da Câmara Municipal de Americana, às 19h00m;

2.5) Acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2101166-80.2019.8.26.0000, entendendo pela inconstitucionalidades de leis que *“apesar de versarem sobre planejamento e desenvolvimento urbano (art. 180, II), foram votadas e aprovadas sem que seus respectivos projetos tenham sido (previamente) submetidos a estudos técnicos e participação popular.”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Do corpo da decisão consta que:

“Sob esse aspecto, entretanto, não lhe assiste razão; primeiro porque a necessidade de estudos técnicos e de participação popular abrange todas as hipóteses normativas de planejamento para ocupação e uso adequado do solo, ou seja, tudo quanto diga respeito a diretrizes e regras relativas ao desenvolvimento urbano, e não apenas as questões de zoneamento; e depois porque tais providências (previstas como condição de validade de normas dessa natureza) decorrem de exigência da Constituição Estadual.

...

Não suprem a falta, quanto à exigência de estudos técnicos, as mensagens de fls. fls. 220/222, 225/226 e 228/229, emitidas pelo Prefeito, porque tais documentos não estão embasados ou vinculados ao resultado de algum trabalho ou procedimento oficial (preparatório) da equipe de planejamento, ou seja, não encontram respaldo em elementos ou conjunto de elementos com nível de precisão técnica adequada para justificar a pertinência da propositura legislativa nessa área de uso e ocupação do solo, daí o reconhecimento de procedência da ação.

....

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 2.751, de 12 de janeiro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que “dispõe sobre regularização de construções, e dá outras providências”. **ATO NORMATIVO QUE POR SEU CONTEÚDO, DEPENDIA DE PRÉVIOS ESTUDOS DE PLANEJAMENTO e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual. Violação aos artigos 144, 180, inciso II, 181 e 191, da Constituição do Estado de**  
Promotoria de Justiça de Americana – Rua Cristóvão Colombo nº 233, Residencial Nardini.

3) O vereador Welington Rezende, em resposta ao ofício de fls. 235/236, informou (fls. 244/249) que as emendas por ele protocoladas foram formalmente retiradas no dia 17 de outubro de 2.019. **Apresentou como justificativa o fato de as propostas não possuírem estudo técnico minucioso nem participação popular**, conforme menção ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2101166-80.2019.8.26.0000).

4) A Câmara Municipal de Americana, em atenção ao ofício de fls. 233/234, forneceu as seguintes informações, com base nos trabalhos realizados pela da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o PDDI e PDFU (fls. 250/374), com as seguintes considerações:

**RESPOSTA AO ITEM “B” – fls. 251/256:**

*“b.1) Consoante as informações recebidas pela comissão especial de estudos que acompanha o trâmite do processo legislativo em questão, referido prometo de lei, teve como base diversos estudos técnicos*

São Paulo. Pedido procedente (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2227144-72.2016.8.26.0000. Rel. Des. Ricardo Anafe, j. 21 de junho de 2017).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leis Complementares nº 164, de 21 de dezembro de 2001 e nº 239, de 10 de maio de 2006, ambas do Município de Caçapava, “frutos de iniciativa parlamentar, que alteram regras constantes da Lei Complementar nº 109/99 de Caçapava” **Não efetivação de estudos prévios, planejamento técnico e efetiva participação da comunidade. Exigências que, impostas à edição do plano diretor e ao zoneamento, devem ser observadas igualmente em sua alteração** Desrespeito, configurado, aos arts. 180, caput, e inciso II, 181, caput, e § 1º e 191, da Constituição Estadual, assim como, por força do art. 144 desse diploma, os princípios constitucionais estabelecidos nos arts. 182, caput, e § 1º, e o art. 30 e inciso VIII, da Constituição Federal Vício, ademais, de iniciativa (arts. 47, II e XIV, da CE), porquanto se trata de matéria relativa à gestão da cidade (“reserva de administração”) Necessidade de modulação, para preservar situações jurídicas e de fato já consolidadas Efeito da declaração que se produz a contar da publicação do acórdão. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação” (ADIN nº 2228709-42.2014.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 26/08/2015).

Promotoria de Justiça de Americana – Rua Cristóvão Colombo nº 233, Residencial Nardini.

*realizados nas últimas décadas, visando a melhor adequação do zoneamento de referida área respeitando o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente, dentre os quais, destacamos:*

- *Estudos da Fauna e Flora da região;*
- *Levantamento das nascentes;*
- *Recursos Hídricos e Qualidade das Águas;*
- *Diagnósticos:*
  - *Águas subterrâneas;*
  - *Curvas de Nível PR;*
  - *Curvas de Nível sobrepostas;*
  - *Geologia;*
  - *Recuperação;*
  - *Direção dos ventos*
  - *Geológico e remanescentes;*
  - *Infraestrutura;*
  - *Limites;*
  - *Remanescentes e recursos hidrogeológicos;*
  - *Remanescente transparente;*
  - *Remanescentes;*
  - *Sobrepostos;*
  - *Aspectos Geológicos, Geotécnicos e*

*Hidrogeológicos*

- *Erodibilidade ;*
- *Mapa de Áreas Degradadas;*
- *Mapa de Disposição de Resíduos;*
- *Mapa de Geometria dos Aquíferos;*
- *Mapa de Vulnerabilidade dos Aquíferos;*

- 
- *Mapa de Zona de Produtividade;*
  - *Mapa Geomorfológico;*
  - *PDPR 2004 (Plano de Desenvolvimento do Pós-Represa 2004);*
  - *Levantamento das Áreas de Preservação Permanente, Nascentes e Remanescentes de Vegetação no Pós-Represa do Município de Americana, 02/2008, Prof. Dr. Thiago Pietrobon (Solicitado pela Câmara Municipal de Americana);*
  - *Proposta Regulamento APAMA 2010;”*

**b.2) Encaminhou-se cópia do “CD-ROM” contendo os referidos estudos;**

**b.3) Em relação aos critérios utilizados pelo Poder Executivo para regulamentar os parâmetros de uso e ocupação do solo na APAMA, informou:**

*“Conforme artigo 36 da lei do Plano Diretor 5997/16, que é a base legal para a existência da APAMA, o regulamento da APAMA obriga o Município a apresentar um projeto onde contemple o zoneamento, os usos, a ocupação, o parcelamento do solo e a orientação para a elaboração e implantação de Planos de Mando para as áreas em que forem pertinentes.*

*Os critérios técnicos para o Zoneamento já estão definidos no artigo 37 da referida Lei, onde foram classificadas as áreas ambientais que definem os usos adequados para as mesmas bem como, faz uma classificação prévia de zoneamento no artigo 41, que poderão ser alterados desde que respeitem os critérios das áreas ambientais conforme prevê os parágrafos 1º e 2º do artigo 37.*

(...)

*Além destes critérios justifica-se a urgência e definição de um zoneamento observando as ocupações residenciais existentes em expansão sem qualquer infraestrutura, pulverizadas no território desde a ocupação do "Sobrado Velho" até as ocupações de condomínios irregulares nas divisas com Paulínia e Cosmópolis".*

**RESPOSTA AO ITEM "C" – fl. 256**

Relatou-se que foi informado aos demais vereadores sobre a instauração do presente inquérito civil na 46ª Sessão Ordinária de 2019, ocorrida no dia 19 de dezembro (Ata de fls. 367/373).

**RESPOSTA AO ITEM "D" – fls. 257/264**

Relacionou as diversas reuniões que a Comissão Especial de Estudos realizou no curso da tramitação do Projeto de Lei.

A Comissão Especial de Estudos ainda informou que (fls. 264/266):

- 1) foi disponibilizado "link" no site da Câmara Municipal de Americana, possibilitando o acesso ao Projeto de Lei e seus anexos;
- 2) foi criado um e-mail para recebimento de propostas e sugestões da sociedade;
- 3) foram realizadas 04 audiências públicas até o momento;
- 4) apresenta cópia integral do processo CMA nº 155/2019, que trata do Projeto de Lei CMA nº 80/2019 (fls. 267/359),

**ressaltando que a discussão e votação do projeto de lei em plenário foi adiada.**

**Os estudos mencionados às fls. 251/256 encontram-se em formato digital,** em mídia juntada à fl. 358 do presente Inquérito Civil. Já os **Anexos ao PL 80/2019 encontram-se em mídia à fl. 359.**

5) Os **Comitês de Bacias PCJ**, por sua vez, atendendo ao ofício de fl. 238, informaram (fls. 375/376):

a) Os **Comitês PCJ não têm ciência da tramitação do PL 80/2019 na Câmara Municipal de Americana.** Ressaltou que os comitês de bacias hidrográficas são órgãos consultivos e deliberativos, com atribuições relacionadas aos usos de recursos hídricos. Ressaltou-se que a **análise de empreendimentos relacionados ao uso do solo somente entra no âmbito dos Comitês PCJ quando estes são submetidos a licenciamento ambiental e possuem interferências diretas em recursos hídricos;**

a-1) O Comitê informou não ser de seu conhecimento a estimativa da ocupação proposta de zoneamento em questão. Salientou que o **horizonte de planejamento da revisão do plano de recursos hídricos (em fase final de desenvolvimento) é o ano de 2.035;**

a-2) O Comitê informou que realiza, em seus planos de recursos hídricos, análises de cenários baseadas em projeções populacionais e no aumento de demandas hídricas (disponibilidade hídrica nas bacias). **Relata que no ano de 2.019 Americana possui uma população de 231.361 habitantes, chegando a 377.944 de habitantes em 2.035. CALCULA-SE QUE O CONSEQUENTE AUMENTO NA DEMANDA PARA**

**ABASTECIMENTO SEJA ELEVADO A UM PATAMAR DE 0,91M<sup>3</sup>/S EM 2.035 NO MUNICÍPIO DE AMERICANA**, considerando que sejam realizadas melhorias nos serviços de saneamento e na infraestrutura hídrica de Americana e município à montante. **Nesse cenário, o saldo hídrico na região poderia aumentar em 9,4% entre 2.020 e 2.035;**

b) Informou a existência no âmbito dos Comitês PCJ de um Grupo de Trabalho (GT-Empreendimentos).

6) A Agência Metropolitana de Campinas – **AGEMCAMP**, por sua vez, informou (fls. 381/383):

a) Tem conhecimento do PL nº 80/2019, objetivando alterar o zoneamento da região do Pós-Represa;

a-1) foi executado aproximadamente 70% do PDUI (Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado) pela EMPLASA (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A). Segundo relatório parcial apresentado pela EMPLASA, **“Não há nenhum conflito entre o projeto de lei e as proposições do Macrozoneamento do PDUI”**.

b) enviou relatório encaminhado pela Gerência de Instrumentos de Planejamento da EMPLASA (fls. 382/383), cujo conteúdo destacamos:

- O macrozoneamento do PDUI é um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo, com a função de nortear os planos diretores municipais estipulando diretrizes básicas de ocupação.

**RESSALTOU QUE O MACROZONEAMENTO DO PDUI NÃO SERÁ REGULADOR, FUNÇÃO QUE CABE AOS ZONEAMENTOS MUNICIPAIS.**

---

- **A APAMA está totalmente inserida na Macrozona de Interesse Ambiental** da proposta preliminar de ordenamento territorial, elaborada com a participação dos 20 municípios da RMC, **com validação dos representantes de Americana em reunião realizada em 14/11/2.018 na Agemcamp;**

- No que tange à elaboração do macrozoneamento, a APAMA, apesar de delimitada no Plano Diretor de Americana, ainda não estava regulamentada, pendendo lei específica;

- **A Macrozona de Interesse Ambiental é** caracterizada pela existência de sistemas ambientais relevantes para a sustentação da vida urbana das gerações presentes e futuras, **com destaque para aqueles que fornecem o abastecimento hídrico, a biodiversidade e a qualidade de vida demandando cuidados especiais para a sua conservação e recuperação ambiental.** Ela é composta por áreas legalmente instituídas pelos municípios, estado e governo federal, Incorpora as Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável com suas Zonas de Amortecimento (quando delimitadas em planos de manejo) e as Áreas de Proteção Ambiental (APAS), Uso Sustentável e Recuperação Ambiental definidas nos Planos Diretores Municipais. **Nesta Macrozona, portanto, estão inseridas tanto áreas de Proteção Ambiental como de Uso Sustentável, com importância ambiental estratégica no território da RMC;**

- As APAS são Unidades de Conservação de Uso Sustentável que buscam compatibilizar a conservação da natureza com o desenvolvimento socioeconômico, disciplinando o uso de seus recursos naturais e os processos de uso e ocupação do solo, podendo contemplar tanto terras públicas e particulares com possibilidades de usos variáveis como

agropecuária, atividade industrial, núcleo populacional urbano e rural, chácaras e sítios de recreio;

• **A Represa de Salto Grande é uma das Áreas de Intervenção Metropolitana (AIM) indicadas no Caderno Preliminar de Propostas;**

• **Não há nenhum conflito entre o projeto de lei e as proposições do Macrozoneamento do PDUI.**

7) O Município de Americana, em resposta ao ofício de fls. 226/231, prestou as seguintes informações, oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento (fls. 384/402):

a) os estudos encaminhados encontram-se no formato digital, juntado em mídia à fl. 384-verso; são basicamente os mesmos estudos enviados pela Câmara Municipal de Americana, descritos às fls. 251/256.

b-1) Quais Critérios técnicos foram utilizados para regulamentar os parâmetros de Uso e a Ocupação do Solo da APAMA?

“O município de Americana, obedecendo o estabelecido no disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades, e na Lei Orgânica do Município de Americana; em 1º de fevereiro de 2008 promulgou a Lei nº 4.597 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado- PDDI.

Neste PDDI o município após muitos estudos e audiências públicas definiu-se que o município teria duas macrozonas:

1) A Macrozona de Uso Predominante Urbano /MPU, que corresponde a porção do território urbanizado do Município de Americana localizado ao norte entre as divisas do Município de Limeira, a oeste com o Município de Santa Barbara d'Oeste, ao sul com o Município de Nova Odessa e a leste com a Represa do Salto Grande e o Rio Atibaia;

2) A Macrozona de Uso Predominante Ambiental /MPA, que corresponde a porção do território delimitada pelo Rio Atibaia e a Represa de Salto Grande, inclusive, e as divisas com o Município de Limeira a norte, com o Município de Cosmópolis a leste, Município de Paulínia a sudeste, Município de Nova Odessa a sul e a Macrozona de Uso Predominante Urbano /MPU, a oeste.

Ainda na Lei 4.597/2008 ficou estabelecido:

*art. 42 que o Regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana deverá ser aprovado por lei, ficando o Poder Executivo obrigado a apresentar o respectivo projeto de lei contemplando o zoneamento, os usos, a ocupação, o parcelamento do solo e a orientação para a elaboração e implantação de Planos de Manejo para as áreas em que forem pertinentes;*

**Art. 43. Para efeitos do zoneamento, do uso, da ocupação e do parcelamento do solo, a que se referem os arts. 44 e 45, o estudo deverá considerar a classificação do território entre**

as seguintes áreas ambientais, de acordo com a realidade local da **MPA: I - área ambiental A**, aquela que mantenha as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao “habitat natural”, capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada; **II - área ambiental B**, aquela que mantenha porções significativas do ecossistema original; **III - área ambiental C**, aquela em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda, áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados; **IV - área ambiental D**, aquela em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio; **V - área ambiental E**, aquela em que os componentes do ecossistema original foram modificados e a organização funcional do “habitat natural” totalmente eliminada.

I (grifos nosso)

Na revisão do PDDI em 2016, a Lei 5997/2016 obriga o Município em relação à MPA-APAMA a ordenar o território, organizar, racionalizar a implantação da infraestrutura local de acordo com critérios de zoneamento, uso ocupação e parcelamento do solo estabelecidos. **Conforme artigo 36 da lei do Plano Diretor 5997/16 que é a base legal para a existência da APAMA, o regulamento da APAMA obriga o Município a**

---

**apresentar um projeto onde contemple o zoneamento, os usos, ocupação, o parcelamento do solo e a orientação para a elaboração e implantação de Planos de Manejo para as áreas em que forem pertinentes. Os critérios técnicos para o Zoneamento já estão definidos no artigo 37** onde foram classificadas as áreas ambientais que definem os usos adequados para as mesmas bem como faz uma classificação prévia de zoneamento nos artigos 41 que poderão ser alterados desde que respeitem os critérios das áreas ambientais conforme prevê os parágrafos 1º e 2º do artigo 37.

(...)

**Conclusão:** Além das exaustivas visitas técnicas no território da APAMA ao longo de vários anos, a ortofoto foi uma importante Ferramenta de planejamento para definir com mais precisão as Áreas Ambientais e correto ordenamento do território, bem como levantamento planialtimétrico digital que forneceu base para o traçado viário e definição de Áreas de Interesse Paisagístico e Estratégico - AIPes, principalmente nas áreas mais altas do território. Além destes critérios justifica-se a urgência definição de um zoneamento observando as ocupações residenciais existentes em expansão sem qualquer infraestrutura, pulverizadas no território desde a ocupação do Sobrado Velho até as ocupações de Condomínios irregulares nas divisas com Paulínia e Cosmópolis. Embora a questão econômica não tenha demandas mais concretas, atualmente o território não tem gerado riqueza para o Município pois a predominância é da cultura da cana que

não gera imposto para o Município e muito menos vagas de trabalho tendo em vista que a monocultura é predominantemente mecanizada. Entendemos ainda que a base legal para atuação do município está na Constituição Federal nos artigos 30 e 182.

Baseados nas legislações e nos estudos técnicos realizados pelo Poder Público e estudos científicos de universidades a administração municipal estabeleceu critérios e dividiu o território em áreas ambientais que servirão de diretrizes para o zoneamento do território”.

**b.2) diante do artigo 42-B da lei federal 10.257/00 e o art. 6, parágrafo único da lei 6462/18 (PDDI é 5997/16). Deverá ser objeto de regulamento específico implantado por meio de plano diretor, garantindo as especificidades ambientais locais, objeto de estudos próprios realizados pela Administração Municipal?**

Conforme respondido as questões a e b.1, foram baseados nos estudos existentes e nos critérios estabelecidos nas legislações que as áreas ambientais do território foram traçadas e servirão de norteadores para o zoneamento local. Hoje o município de Americana através da Lei n 1.770 de 06 de abril de 1981, define seu perímetro urbano e **O TERRITÓRIO DA APAMA ESTÁ 98,16% NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.** O município pode criar núcleos urbanos na Zona Rural tentando visar a regularização das ocupações existentes no

território. A **expansão da zona urbana só será efetuada quando houver a instalação de empreendimentos Imobiliários** aprovados pela administração municipal que exijam tal procedimento. As ocupações ordenadas deverão sempre obedecer ao estabelecido no Regulamento da APAMA quanto ao uso e ocupação do solo local.

Os estudos apontaram várias alternativas e soluções para a mobilidade no território inclusive novos acessos que permitirão a ocupação gradativa e ordenada.

**b.3) Critérios utilizados para a divisão espacial entre zonas residenciais, zonas industriais e zonas de uso misto, bem como tamanhos de lote.**

A divisa espacial determinada pelo Regulamento da APAMA foi **baseada nos estudos técnicos, critérios geográficos espaciais e as interferências já existentes no território: córregos, Rio, Estrada Ivo Macris, rede de alta tensão, gasoduto e acessos já existentes no território.**

Baseados nesses critérios os estudos apontaram o estabelecimento do sistema viário do local. O município ainda **QUANDO DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO APLICARÁ O ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANÍSTICO - PDF, ONDE TEMOS DEFINIDO AS REGRAS REFERENTES A TAMANHO DE LOTE EM CADA ZONEAMENTO,**

---

**OBEDECENDO O ESTABELECIDO PARA CADA ÁREA  
AMBIENTAL ONDE ESTIVER LOCALIZADO.**

**b-3-1) Esclarecer quais limitações no gabarito das construções verticais previstas e se levaram em conta características de solo, adensamento populacionais e recursos naturais/saneamento na região?**

**Na ocasião de novos empreendimentos o proprietário deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado- PDDI lei 5997/16 e no Plano de Desenvolvimento Físico Urbanístico - PDFU atual lei 6264/18 que define critérios de recuo mínimos e altura artigos 126 a 135 e no Regulamento da APAMA.**

Primeiro o empreendedor deverá solicitar diretrizes que serão analisadas pelas equipes técnicas da administração e aceitas ou não. **AINDA CONFORME O EMPREENDIMENTO ELE DEVERÁ APRESENTAR OS INSTRUMENTOS ESTABELECIDOS EM EIA-RIMA, EIV e poderá também ser estabelecido um Termo de Ajuste de Conduta TAC, para cada empreendimento, visando a sustentabilidade território local. No CD dos estudos em um mapa Pedológico com base no Mapa Pedológico do estado de São Paulo: revisado e ampliado.**

**c) Em relação ao aterro sanitário, como o Município irá inseri-lo APAMA, e quais as exigências ambientais serão previstas em lei?**

O aterro sanitário já está estabelecido no território, e obedeceu a todos os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos governamentais CETESB e ao tipo de solo apropriado para o local. Para maiores informações consultar mapa pedológico do estado de São Paulo constante no CD e disponível no site. O aterro existente deverá empregar novas tecnologias avançadas no trabalho com os resíduos recolhidos. O objetivo é evitar a expansão do referido aterro através dessas novas tecnologias a serem empregadas pela empresa.

**d) Tendo em vista que já existem núcleos populacionais na APAMA, e quais exigências ambientais previstas em lei?**

Através de legislação municipal sobre a Regularização fundiária que foi elaborada em conjunto com a sociedade civil e encaminhada à Câmara Municipal, obedecendo o estabelecido na Lei Federal 13.465/2017.

**d-1) Como será efetuada tal regulamentação?**

A legislação em processo de aprovação, resultado de um trabalho de equipe específica todos os critérios que serão empregados no município de Americana.

**d-2) Que exigências serão feitas dos proprietários/possuidores para que não haja danos ambientais?**

---

O Regulamento da APAMA através das áreas ambientais estabelecidas já estipula toda a proteção ambiental necessária em cada área.

e) O município considera a possibilidade de ser proposto Plebiscito ou Referendo para a população de Americana se pronunciar, seja a favor ou contra, ao projeto de lei e a futura ocupação da APAMA?

NÃO, pois já existem instrumentos legais como audiências públicas já realizadas e a serem realizadas, conforme o estabelecido nos Estatutos da Cidade e da Região Metropolitana (PDUI) que garante a ampla divulgação e participação popular, preceitos esses que estão sendo cumpridos pelo município.

Lembrando que cabe ao município a regulamentação do território da APAMA e que quando foi elaborado o PDDI - Lei 4.597/2008, foram realizadas audiências públicas em todas as áreas de planejamento e apresentadas as propostas de Macrozonas MPU e MPA, e estabelecendo a necessidade de Regulamento da MPA no seu artigo 42. A definição da APAMA-MPA foi amplamente discutida com os órgãos ambientais do município e instituições de ensino local. Quando da construção do PDU a APAMA foi apresentada pelo município a todos os participantes e foi considerada como Area de Macrozona de Interesse Ambiental.

**e-1) Considerando que a ocupação da APAMA poderá causar os impactos negativos apresentados nesta portaria,**

---

**bem como nos estudos realizados pelo Dr. Paulo Rochedo da Costa, importante a realização da tal consulta pública, tendo em vista que os moradores serão fortemente impactados pela regulamentação nos moldes proposto;**

Regulamento da APAMA visa garantir o desenvolvimento sustentável e ordenado do território, evitando a instituição de novas ocupações irregulares como as já existentes, e a degradação ambiental causada pelo cultivo da monocultura da cana de açúcar que invade as APPS existentes por força do código florestal.

**f). Quais equipamentos públicos serão programados para serem instalados na região?**

O desenvolvimento do território e a construção de equipamentos públicos, será resultante das demandas geradas pela ocupação ordenada e sustentável da APAMA, sendo ainda cobradas através de instrumentos legais as devidas contrapartidas dos empreendedores. As leis municipais de parcelamento PDFU atual lei 6264/18 e o regulamento garantirão a execução destes equipamentos.

**f-1) Entende-se por equipamentos públicos: escolas, postos de saúde, hospitais, centros esportivos, teatro, entre outros, tendo em vista de tratar-se de 30% do território do Município.**

Idem resposta f)

**f-2) Em caso de não haver projeto para tal, em quais bairros os moradores da região poderão procurar tais serviços públicos?**

Atualmente as ocupações irregulares existentes na divisa com Cosmópolis e Paulínia são atendidas por Paulínia. As ocupações irregulares existentes (Monte Verde, Roseli Nunes e colônia Sobrado Velho) e o Assentamento Milton Santos se utilizam dos recursos existentes no Bairro Antonio Zanaga.

**9-1) Está programada a instalação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto na APAMA?**

O município obedecendo a lei do plano municipal de saneamento básico pode instalar um novo empreendimento com todo o saneamento necessário. A ocupação gradativa do território irá definir a construção estação de tratamento de esgoto, **ENQUANTO NÃO HOUVER A ESTACÃO MUNICIPAL, OS EMPREENDEDORES, CONFORME ESTABELECIDO NO REGULAMENTO DEVERÃO INSTALAR ESTACÃO DE TRATAMENTO PARA CADA EMPREENDIMENTO APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

**g1) Caso não esteja, quais os destinos dos esgotos domésticos industriais dos futuros Bairros?**

Conforme resposta "9".

---

**h) Haverá Estação de Tratamento de Água específica para a Região?**

O município obedecendo a lei do plano municipal de saneamento básico só pode instalar um novo empreendimento com todo o saneamento necessário. Para a Construção de uma Estação de Tratamento de Água específica para a Região, o Município depende de autorização e outorgas dos órgãos Estaduais e Federais para captação de água dos mananciais existentes.

**i) Quantas Linhas de ônibus estarão disponíveis aos usuários que passarem a residirem na APAMA para acessarem o Centro de Americana e regiões adjacentes? De que maneira a questão do transporte urbano será prevista para a APAMA. Ela está sendo considerada no Plano De Mobilidade Urbana?**

-Atualmente o território é servido por uma linha de ônibus urbano Linha Salto Grande que atende aos moradores até o assentamento Milton Santos.

-Conforme a ocupação ordenada do território pelo regulamento de maneira gradativa será possível a expansão do transporte coletivo. A população residente na região de divisa com Cosmópolis e Paulínia atualmente utilizam o transporte coletivo de Paulínia.

-Quanto ao Plano de Mobilidade Urbana que está sendo elaborado pela administração as diretrizes viárias traçadas no regulamento da APAMA já foram contempladas e previstas. No anexo II do regulamento tem um sistema viário traçado juntamente

---

com seus perfis, que preveem vias arteriais que contemplam adequadamente as futuras linhas de ônibus.

**j) Há previsão para que a malha asfáltica a ser instalada na região, seja para via pública, seja para pavimentação das empresas industriais a serem instaladas, utilizar tecnologias novas, com asfalto permeável?**

A base legal para regulamentação de novos empreendimentos é a lei PDFU atual 6264/18, prevendo o uso de novas tecnologias que atendam a efetiva permeabilidade do solo, devendo ser comprovada no ato da aprovação de cada empreendimento.

**k) O sistema de iluminação pública e fiação propostos para a Região, será do tipo convencional ou poderá ser aplicado novas formas de tecnologia visando economia de energia menor impacto paisagístico?**

O Município de Americana tem adotado a prática de substituição da Iluminação convencional por iluminação de LED, garantindo qualidade e economicidade da energia pública. Cada empreendimento deverá aprovar o projeto nos órgãos competentes e apresentar junto documentação exigida pelo município conforme estabelecido no PDFU. Para diminuir o impacto paisagístico no Município já é permitida a instalação de redes subterrâneas.

**l) Quais medidas serão usadas para evitar efetivamente o desdobro de lotes, seja industrial, seja**

---

residencial, considerando que os bairros: Residencial Jaguari, Parque Nova Carioba, Boer I e Boer II, Jardim Terramérica I, II e III, Parque Universitário, entre outros, sofreram desdobros de lotes de forma desenfreada?

- Atualmente o Município através do PDFU estabelece o lote residencial mínimo de 220m<sup>2</sup>, NÃO SENDO POSSÍVEL O DESDOBRO PERMITIDO PELA LEI FEDERAL COM METRAGEM MÍNIMA DE 125M<sup>2</sup>.

m) Quais serão as atribuições do Conselho Consultivo da APAMA, criado no âmbito do art. 36? Por que não se criar um Conselho Deliberativo?

- Conforme o que estabelece o Art. 35 do Regulamento da APAMA, O Conselho Consultivo tem as seguintes competências (Listar Incisos I a XI do artigo 35º do PL). No momento a Administração considerou mais adequado a instituição de um conselho consultivo, sendo este paritário a fim de que seja garantida a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões relativas ao território. Havendo, futuramente, a necessidade de adequação para Conselho Deliberativo, a Administração poderá assim proceder.

n) Conforme dispõe o Art. 3º, um dos objetivos do projeto de lei 80/2019 é recuperar a Represa de Salto Grande e as matas ciliares de córregos e nascentes, entre outros. Será

---

**implementada a recuperação da mata ciliar da própria represa?**

- O regulamento da APAMA, estabelece que **cada proprietário deve fazer a recuperação ambiental das áreas gravadas como APP em território**. Ressalta-se que atualmente estas áreas estão ocupadas pela monocultura de cana de açúcar, a qual provoca a degradação constar do ambiente (solo e mananciais). A Represa de Salto Grande é parte integrante da APAMA, portanto o regulamento será aplicado em entorno

**n-1) Como será disciplinada a questão quanto a custos e prazos?**

Conforme disposto no Item anterior, a **responsabilidade da recuperação ambiental será dos proprietários das áreas locais**, ficando estes obrigados a proceder com a apresentação do plano de manejo para o local conforme estabelece o artigo 13 deste regulamento:

*Art. 13, Aos proprietários dos imóveis localizados nas Áreas Ambientais A e B, Indicadas no Anexo III desta lei, fica estabelecida a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de planos e programas de manejo.*

*§1º Os planos de manejo, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados por profissional habilitado e submetidos à análise e aprovação pelos órgãos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo da APAMA e ciência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).*

*§2º Os planos de manejo deverão conter, no mínimo:*

*I- projeto de recuperação das áreas de preservação permanente;*

*II - projeto de contenção de erosão, com pavimento de adequação de sistema de drenagem e recuperação da cobertura vegetal das áreas erodidas e terraplenadas, para conter o assoreamento dos mananciais;*

*III - ter como metas a interligação entre remanescentes isolados de mata e o seu enriquecimento, quando em estágios médios e avançados de recomposição.*

**o) Serão admitidas ou expressamente proibidas duas ou mais ligações de água ou em um mesmo lote?**

O lote mínimo permitido no território é 220m<sup>2</sup>, não sendo permitido o desdobro, mas, **DESDE QUE ATENDA A TAXA DE OCUPAÇÃO ESTABELECIDA PARA O LOCAL, O MUNICÍPIO NÃO PODE IMPEDIR A CONSTRUÇÃO DE MAIS DE UMA UNIDADE NO TERRENO. Nestes casos, não existe o impedimento da ligação de dois ou mais hidrômetros para o mesmo lote.**

**o-1) Haverá restrições legais que impeçam o construtor/morador desdobrar um lote, instalar duas ligações de água e construir dois ou mais imóveis em um mesmo terreno?**

Não será permitido o desdobro de lotes no território da APAMA, garantindo a sustentabilidade do território. Quanto a ligação de água e construção de dois ou mais imóveis, respondido no item anterior.

---

p) **Manifestação ponto a ponto, sobre todos os questionamentos/observações constantes dos estudos do Dr Paulo Rochedo da Costa e Outros.**

Segue em anexo as manifestações ao estudo acima apontado.

q) **Considerando a apresentação na Audiência Pública do dia 28/09/2019, apontando a "Permeabilidade do Solo" e "Atividades voltadas à educação, ao Turismo, ao Lazer, à Recreação e a Educação Ambiental será admitida em todo o território da APAMA", Quais e quantos projetos estão previstos para a região, a fim de proporcionar benefícios à população do local?**

Em todas as audiências públicas foram tratadas possibilidades de utilização do território da APAMA conforme o estabelecido nas áreas ambientais. **O REGULAMENTO DA APAMA ESTABELECE QUE AS DIRETRIZES EXPEDIDAS PARA O LOCAL DEVERÃO OBEDECER AO QUE DISPÕE O PDFU.** As áreas ambientais e os zoneamentos traçados apontam possibilidades de ocupação do solo em substituição a predominância da monocultura de cana de açúcar, garantindo a utilização sustentável do território.

r) **Foi ou será realizado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) antes do planejamento para ocupação na área da APAMA?**

---

**O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA É SOLICITADO QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSAM TRAZER AO TERRITÓRIO E SEU ENTORNO IMPACTOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS. O REGULAMENTO DA APAMA TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO, NÃO SENDO, PORTANTO, UM EMPREENDIMENTO PASSÍVEL DE APRESENTAÇÃO DE EIV.**

**r-1) Caso não tenha sido realizado ou não esteja no planejamento do Município realizar tal estudo, explicar os motivos, tendo em vista o estudo ser imprescindível para o correto uso e ocupação da área?**

Todos os estudos realizados ao longo de diversos anos no território da APAMA, quais foram relacionados na resposta ao item "a", foram apresentados durante a elaboração do Plano Diretor Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Campinas, do qual a Administração teve participação ativa, integrando o zoneamento e ocupação do solo estabelecidos no PDDI e PDFU com os territórios dos demais municípios da RMC. O território da APAMA no PDUI está registrado como Macrozona de Uso Sustentável e indica que a instituição de zonas mais específicas são atribuições do Município, visando garantir o correto uso e ocupação ordenada da área.

s) A proposta de alteração do zoneamento, feita pelo vereador Wellington Resende, extinguindo a zona residencial 2 (ZR2) e zona de uso misto horizontal ZMH, pretendendo alterar o art. 30 do projeto de lei 80/2019, ampliando consideravelmente a ZONA MISTA inicial proposta por esta secretaria (segundo apresentação inicial da Seplan), a zona Mista estaria presente em 6,41% do território da APAMA, com lotes mínimos de 220,00m<sup>2</sup>, conforme o mapa do anexo V, será efetivamente adotada pelo Município como de sua autoria, ante a competência prevista no art. 30, VIII, da Constituição Federal?

- Prejudicado, visto que a referida emenda foi retirada por seu autor.

s-1) Considerando que em Zona Mista é permitida instalação de comércio próximo à residência, será admitida tal ampliação deste zoneamento, tendo em vista que durante todo o debate um dos focos do projeto foi de fornecer qualidade de vida dos moradores?

Prejudicada, tendo em vista a retirada da emenda pelo autor, que alterava a ZR2 Zona Residencial 2 para ZM.

O Município de Americana também encaminhou as considerações feitas pela SEPLAN em relação aos estudos feitos pelo Dr. Paulo Rochedo da Costa (fls. 392/402), destacando-se alguns pontos:

a) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:** o Município informa que **A MACROZONA DE USO PREDOMINANTE**

**AMBIENTAL NÃO SERIA UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APP E SIM UMA ÁREA ONDE ATRAVÉS DE REGULAMENTO DO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM O PDUI SE GARANTA O SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

b) CONSIDERAÇÕES GEOPOLÍTICAS SOBRE O EFEITO ANTRÓPICO: a proposta do novo zoneamento permitiria a garantia do desenvolvimento sustentável do território, garantindo a proteção aos maciços de vegetais existentes e a proteção de córregos, nascentes e represa. Quanto às ocupações existentes, serão objeto de aplicação da Lei nº 13.465/2017 (Reurb) e da lei municipal sobre Reurb ainda em tramitação.

c) INTERPRETAÇÃO GRÁFICA - SITUAÇÃO ATUAL x SITUAÇÃO PROPOSTA: o objetivo é ordenar a futura ocupação do território, que será gradativa, e impedir a invasão de novas áreas para instalação de loteamentos irregulares.

d) ANÁLISE DA SITUAÇÃO PROPOSTA PELO PL 80: a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEMPRE TRATOU O TERRITÓRIO DA APAMA COMO UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, tendo como obrigação legislar sobre a ocupação do solo.

e) IMPACTO AMBIENTAL E COMPROMETIMENTO DO BIOMA E ECOSSISTEMAS: **TODO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO A SER INSTALADO NA MPA SERÁ OBJETO DE DIRETRIZES QUE DETERMINARÃO O ADEQUADO USO DO SOLO, OBEDECENDO ÀS DIRETRIZES DO PDFU.**

f) **DEGRADAÇÃO E PASSIVO AMBIENTAL:** caso a MPA não tiver seu regulamento aprovado, estaremos contribuindo para a degradação do passivo ambiental. O entorno da represa é ocupado pela monocultura de cana de açúcar, além da existência de ocupações irregulares com lotes de dimensões mínimas que serão objeto regularização pela Lei nº 13.465/2017 (Reurb).

g) Sugestões da SEPLAN:

A) Rever a proposta PL 80/2019, revertendo a destinação do uso do solo para ZONA DE PRESERVAÇÃO, **COM O USO REGULAMENTADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE ÁREA RURAL, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO INCRA Nº 17B/79 E LEI FEDERAL 6.766/79.**

O Regulamento visa ordenar a ocupação do território, hoje com núcleos urbanos irregulares, a ocupação atual pelos cultivos da cana de açúcar em grande parte do território não indica que ele permaneça rural. **Lembramos que a área em questão é a área Rural do município.**

B) Manter as APPs Áreas de Preservação Permanente, estabelecendo um PLANO DE RECUPERAÇÃO - PASSIVOS da Represa Salto Grande, no tocante aos PASSIVOS AMBIENTAIS existentes.

**Essa ação está prevista no Regulamento**

---

C) Regularizar as áreas ocupadas, estabelecendo limites de verticalização nas construções e área para lotes futuros não inferiores a 600m<sup>2</sup>.

O município já está através da Lei Federal 13.465/2017 e legislação municipal em processo de aprovação, providenciando a regularização das áreas ocupadas. **A METRAGEM DOS LOTES SERÁ OBJETO DE DIRETRIZES QUANDO DA APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU REGULARIZAÇÃO.**

D) Criar um PLANO DE RECUPERAÇÃO - ÁGUAS, específico para a recuperação da qualidade das águas da Represa.

A Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais já estão trabalhando pra a recuperação da qualidade das águas da represa.

E) Criar a Administração Regional no âmbito da Prefeitura, que supervisione, proteja e administre a Macrozona da APAMA, incumbido da implementação do PLANO DE RECUPERAÇÃO - PASSIVOS (Referido em B) e o PLANO DE RECUPERAÇÃO - ÁGUAS (Referido em D).

O território terá um Conselho que se responsabilizará pelo território da APAMA, e deverá participar ativamente com a administração municipal do desenvolvimento da MPA.

---

8) Por fim, a Câmara Municipal de Americana, em complementação ao ofício anterior, encaminhou cópia de parte do processo CMA 72/2017 (fls. 404/461).

09) Examinando de forma preliminar os documentos e informações reunidos até o momento, em que pese o mérito dos estudos elaborados e encaminhados pelo Município de Americana (mídia de fl. 384-verso), VERIFICA-SE QUE HOUE A REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO ACERCA DA FLORA, DA FAUNA, DO SOLO, IDENTIFICAÇÃO DE NASCENTES, ESTANDO AUSENTE UM PROGNÓSTICOS DOS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DAS PROPOSIÇÕES/PERMISSÕES PREVISTAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PÓS-REPRESA (PL 80/2019).

Os estudos embasadores do planejamento de área frágil e ambientalmente protegida pela legislação municipal, no tocante à forma e exigências para a futura ocupação humana em uma Área de Proteção Ambiental (APAMA) devem ser realizados não somente com base nos diagnósticos já feitos, mas em prognósticos atualizados e consistentes, com indicações de alternativas técnicas e locacionais, com e sem a implantação de novas ocupações residenciais, comerciais e/ou industriais na região, à semelhança dos requisitos previstos para um Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Este, a nosso ver, é o sentido da norma prevista no artigo 6º, parágrafo único, do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico

do Município de Americana – PDFU (Lei nº 6.462/2018), cujas especificidades locais só serão plenamente asseguradas com um estudo que contemple um diagnóstico e prognósticos dos respectivos impactos ambientais. A respeito, confira-se o mencionado preceito legal:

*“Art. 6º Visando ao desenvolvimento sustentável no território do Município, ficam instituídas duas macrozonas, a saber:*

*I - Macrozona de Uso Predominante Urbano – MPU, que corresponde à porção urbanizada do Município;*

**II - MACROZONA DE USO PREDOMINANTE AMBIENTAL – MPA, QUE CORRESPONDE À PORÇÃO DO TERRITÓRIO COMPOSTA PELA ÁREA DA REPRESA DO SALTO GRANDE (RIO ATIBAIA) E TERRITÓRIO DA DIVISA COM A REPRESA ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE LIMEIRA, COSMÓPOLIS, PAULÍNIA E NOVA ODESSA.**

*Parágrafo único. A MACROZONA DE USO PREDOMINANTE AMBIENTAL – MPA, CUJO TERRITÓRIO COINCIDE COM A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AMERICANA - APAMA, DEVERÁ SER OBJETO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO IMPLANTADO POR MEIO DE PLANO DIRETOR, GARANTINDO AS ESPECIFICIDADES AMBIENTAIS LOCAIS, OBJETO DE ESTUDOS PRÓPRIOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.*

**Art. 116. Os parâmetros para parcelamentos na área do Pós-Represa serão objeto de lei específica no processo de implantação da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA, conforme consta do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município – PDDI”** (grifo nosso)

Tome-se em comparação a figura do estudo prévio de impacto ambiental, exigência constitucional para a implantação de qualquer atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente (art. 225, §1º, inc. IV), previsto como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inc. III, da Lei 6938/81).

Segundo a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o estudo prévio de impacto ambiental deve apresentar as seguintes exigências e conteúdo:

**Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:**

**XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. OU EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL<sup>2</sup> a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;**

**Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:**

**I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;**

**II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;**

**III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;**

**IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.**

**Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.**

**Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:**

**I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:**

**a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;**

<sup>2</sup> Conceito semelhante ao de uma Área de Proteção Ambiental.

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

**II - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO PROJETO E DE SUAS ALTERNATIVAS**, ATRAVÉS DE IDENTIFICAÇÃO, PREVISÃO DA MAGNITUDE E INTERPRETAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DOS PROVÁVEIS IMPACTOS RELEVANTES, DISCRIMINANDO: OS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS (BENÉFICOS E ADVERSOS), DIRETOS E INDIRETOS, IMEDIATOS E A MÉDIO E LONGO PRAZOS, TEMPORÁRIOS E PERMANENTES; SEU GRAU DE REVERSIBILIDADE; SUAS PROPRIEDADES CUMULATIVAS E SINÉRGICAS; A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS E BENEFÍCIOS SOCIAIS.

III - **Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos**, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - **Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento** (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

**Artigo 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA** refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e **conterá, no mínimo:**

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - **A DESCRIÇÃO DOS PROVÁVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE, CONSIDERANDO O PROJETO, SUAS ALTERNATIVAS, OS HORIZONTES DE TEMPO DE INCIDÊNCIA DOS IMPACTOS E INDICANDO OS MÉTODOS, TÉCNICAS E CRITÉRIOS ADOTADOS**

PARA SUA IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO;

**V - A CARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL FUTURA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, COMPARANDO AS DIFERENTES SITUAÇÕES DA ADOÇÃO DO PROJETO E SUAS ALTERNATIVAS, BEM COMO COM A HIPÓTESE DE SUA NÃO REALIZAÇÃO;**

**VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;**

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único - **O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, DE MODO QUE SE POSSAM ENTENDER AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PROJETO, BEM COMO TODAS AS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

Como se pode notar, **OS ESTUDOS LEVADOS A EFEITO ATÉ O MOMENTO PRECISAM SER COMPLEMENTADOS, DEVENDO SER ACRESCIDOS DE UMA ANÁLISE SOBRE OS DADOS REUNIDOS e OS PLANOS PARA OCUPAÇÃO FUTURA DA REGIÃO, CONCLUINDO COM OS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA REGULAMENTAÇÃO DA APAMA QUE SE PRETENDE CONCRETIZAR.**

A justificativa e a imprescindibilidade da realização de estudos complementares leva em conta o fato de que **se pretende regulamentar a ocupação humana de uma área com atributos naturais de grande relevância local, isto é, uma área de proteção ambiental (APA), já reconhecida e instituída pelo Município de Americana.**

Assim, no Projeto de Lei nº 80/2019, que se propõe a aprovar o “REGULAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AMERICANA – APAMA”, a **DIMENSÃO AMBIENTAL DEVE PREPONDERAR E, POR ISSO, NÃO SERIA ADEQUADO DEIXAR PARA UM MOMENTO POSTERIOR A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS INCISIVAS PARA SE EFEUAR A FORMATAÇÃO DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, POIS AÍ A DISCIPLINA DE OCUPAÇÃO DO SOLO JÁ ESTARÁ POSTA.**

Além disso, também conveniente ponderar que as o detalhamento das regras quanto às **limitações ao uso e ocupação do solo para a região da APAMA, segundo entendimento do Município, serão aquelas previstas no Plano de Desenvolvimento Físico Urbanístico – PDFU, atualmente contidas na Lei 6.264/2018. Ora, PERMITIR QUE O PDFU TRACE AS REGRAS DE OCUPAÇÃO DA ÁREA SERIA UMA ESPÉCIE DE “CHEQUE EM BRANCO” QUANTO ÀS DIRETRIZES GERAIS QUANTO À DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA, perdendo-se o sentido de elaborar um plano diretor específico para a região.**

**DE SE PONDERAR QUE O ATUAL PDFU ESTÁ SENDO REVISTO E PODE FLEXIBILIZAR MUITO O REGRAMENTO QUANTO ÀS DIMENSÕES DE LOTES, RECUOS DE CONSTRUÇÕES, COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS LOTES, OU MESMO UMA NOVA LEGISLAÇÃO EM UM FUTURO MAIS LONGÍNQUO A RESPEITO PODERÁ SE CONSTITUIR EM UMA DISCIPLINA**

**DEGRADADORA DA MERECEIDA PROTEÇÃO AMBIENTAL DAQUELA REGIÃO. ESTA REGIÃO, É BOM QUE SE LEMBRE, JÁ TEM, PELOS SEUS ATRIBUTOS NATURAIS FRÁGEIS E DIFERENCIADOS, PROTEÇÃO ESPECIAL GARANTIDA pelo art. 36 da Lei nº 5.997, de 22 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI), prevendo a necessidade de criação do regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, bem como de alguma forma amparada pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMERICANA (LOMA)<sup>3 4, 5 6</sup>A QUAL NÃO PODE SER VIOLADA.**

Aliás, a necessidade de estudos para o estabelecimento de diretrizes (e não apenas no momento da aprovação de empreendimentos imobiliários/comerciais/industriais específicos) constitui-se em exigência da Constituição do Estado de São Paulo. Nesse sentido:

*"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:*

.....

<sup>3</sup> Art. 4, VIII; art. 6º; art. 131; art. 132; art. 135, II; art. 140, parágrafo único; art. 152; art. 155; art. 156; art. 157; art. 161; art. 162.

<sup>4</sup> Art. 157. A política ambiental do Município será objeto de Lei complementar, que definirá as áreas de proteção e preservação do meio ambiente.

<sup>5</sup> Art. 163. A preservação e recuperação das matas ciliares é de responsabilidade do Município. Parágrafo único. É vedada a eliminação parcial ou total de bosques ou matas no Município sem a anuência da Câmara Municipal.

<sup>6</sup> Art. 165. O Município participará de sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, através do qual se assegurará meios financeiros e institucionais para:

- I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento da população;
- II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da Lei;
- III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

*II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, PLANO, programas e projetos que lhes sejam concernentes*"; (grifo nosso).

10) Por fim, tendo em vista os, "data venia", temerosos e genéricos planos para a ocupação na região, bem como a grande relevância do tema, cumpre destacar as diretrizes contidas na **CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA**, documento consolidado na "Conferência das Cidades", durante o 1º Congresso de Meio Ambiente de Americana, realizado no ano de 2.005. **DENTRE AS DIRETRIZES DE TAL CARTA, AS QUAIS O MUNICÍPIO DE AMERICANA SE COMPROMETEU FORMALMENTE A CUMPRIR**, destacam-se as seguintes orientações:

5-) *Deve-se buscar a integração dos órgãos ambientais de modo a sistematizar as informações e o conjunto de ações voltadas à proteção do meio ambiente;*

7-) *É urgente que o Poder Público promova um diagnóstico adequado da poluição ambiental local e democraticamente, implemente o gerenciamento e planejamento de atividades tendentes à sua eliminação;*

9-) *Para a melhoria, recuperação, e eliminação da poluição em nosso município é urgente que o Poder Público, em todas as suas ações, haja de acordo com os princípios da precaução e prevenção, de modo a evitar a perpetuação dos problemas ambientais que afligem a sociedade local (poluição atmosférica, hídrica, erosão, etc.);*

10-) *O Poder Público e a sociedade local devem*

**promover desenvolvimento sustentável, com observância à**

---

*suportabilidade do meio ambiente local, bastante afetado pela poluição industrial, agrícola, impermeabilização do solo, adensamento populacional, dentre outros;*

*11-) O poder público deve promover o equilíbrio ecológico com a finalidade de propiciar a utilização do potencial turístico, cultural e social (ex.: atividades lúdicas, recreativas, práticas esportivas e relações sociais).*

No tocante às questões ambientais e urbanísticas mais diretamente relacionadas com o uso e ocupação da região do pós-represa, vale destacar os seguintes preceitos:

*20-) No plano de desenvolvimento pós-represa – PDPR, criar áreas de Proteção Ambiental (APA's), interligadas as Áreas de Proteção Permanentes (APP's), e este sistema estar ligado via corredores ecológicos à uma reserva ecológica maior a ser criada em área municipal, resultante da somatória de todas as áreas públicas destinadas a Prefeitura de Americana. Em momento oportuno, gestar junto aos municípios limítrofes da reserva ecológica a criação, por parte destes, de reservas ecológicas cujas áreas estariam contíguas a reserva ecológica do município de Americana. Manter contatos com as instituições de ensino locais e regionais, para a elaboração e implementação de projetos de pesquisa, que possam também colaborar com a manutenção da mesma;*

*21-) Realizar estudos atualizados de levantamentos físicos e biológicos na região do pós represa;*

23-) **INICIAR COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES SOMENTE APÓS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (REDES DE ESGOTO E ÁGUA, REDES DE ELETRICIDADE E TRATAMENTO DE ESGOTO);**

24-) *A Prefeitura Municipal de Americana deverá aprovar e fiscalizar os licenciamentos de empreendimentos de impacto local no município e incentivar a vinda e instalação de empreendimentos com baixo impacto local;*

34-) **PROIBIR NOVOS EMPREENDIMENTOS QUE EXIJAM UMA ALTA CAPTAÇÃO EM CORPOS D'ÁGUA E ÁGUA SUBTERRÂNEA;**

44-) **PLANO DE GERENCIAMENTO MUNICIPAL DOS RECURSOS MUNICIPAL DOS RECURSOS HÍDRICOS LEVANDO EM CONTA AS DIRETRIZES DO COMITÊ PCJ;**

46-) *Criação de biblioteca com vários trabalhos realizados na Represa de Salto Grande;*

51-) *Plano de gestão compartilhada visando a recuperação da qualidade/quantidade dos recursos hídricos da sub-bacia do rio Quilombo, Rio Atibaia e Rio Jaguari;*

53-) **Programa de recuperação de mata ciliar da represa;**

54-) **Programa de proteção e preservação das micro bacias;**

75-) *Socializar o plano pós-represa;*

Realizadas estas ponderações e **tendo em vista a proximidade das próximas audiências públicas, designadas para os dias**

17/03/2020, às 19h00, e 01/04/2020, às 19h00, determino a adoção das seguintes medidas:

11) Oficie-se<sup>7</sup>, **COM URGÊNCIA**, aos profissionais **VICTOR CHINAGLIA JUNIOR** (representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP), **DANILO JOSÉ FANELLI LUCHIARI** (membro da Associação dos Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Americana – AEAA) e ao **DR. PAULO ROCHEDO DA COSTA** (CETEMA - Centro Tecnológico de Meio Ambiente), **com cópias deste despacho, de fls. 202/214 e do CD de fl. 385** (a qual contém os estudos enviados pelo Município de Americana), **convidando-os, na qualidade de colaboradores técnicos “pro bono”** para, **no prazo de 10 dias**<sup>8</sup>, prestarem as seguintes informações:

a) os estudos feitos pelo Município de Americana são suficientes para subsidiar o Projeto de Lei nº 80/2019?

b) a partir dos mencionados estudos é possível identificar os impactos ambientais positivos e negativos da ocupação do solo que pretende regulamentar, bem como as alternativas técnicas?

b-1) em caso positivos, quais seriam esses impactos?

b-2) em caso negativo, seria indispensável a realização de estudos complementares?

b-2-1) Quais seriam os estudos sugeridos e quais as razões de ser de cada uma deles;

b-2-2) Se possível, oferecer sugestões de órgãos públicos, instituições de ensino, instituições de pesquisas ou mesmo instituições

<sup>7</sup> Entregar pessoalmente, via Oficial de Diligência e com URGÊNCIA.

<sup>8</sup> A exiguidade do tempo deve-se ao fato de haver previsão de audiências públicas, visando debater o assunto, nos próximos dias 17/03 e 01/04.

particulares com “expertise” e equipe técnica multidisciplinar para realizar tais estudos;

c) havendo necessidade da realização de estudos complementares, qual metodologia seria utilizada?

d) As previsões de uso e ocupação do solo previstas no PL 80/2019 para a APAMA, caracteriza-se como “ampliação do perímetro urbano”, considerando-se que atualmente o território da APAMA é 98,16% rural e que se transformará em uso urbano? Justificar tecnicamente?

e) Independentemente da resposta ao item “d” (desprezar o entendimento quanto à interpretação jurídica quanto ao alcance do art. 42-B do Estatuto da Cidade), os estudos e projetos disponíveis para o pós-represa, os quais serviram para a elaboração do PL 80/2019, atendem a cada uma das exigências previstas no art. 42-B do Estatuto da Cidade<sup>9</sup> (Lei.

<sup>9</sup> Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

10.257/2000)? Justificar inciso por inciso o atendimento ou não a cada um dos incisos do mencionado artigo de lei;

**f)** Em que medida o PL 80/2019 atenderá às diretrizes fixadas na “Carta Ambiental de Americana”?

**g)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Municipal de Gerenciamento Hídrico pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região?

**g-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**h)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Específico de Recuperação de Água pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**h-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**i)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Programa de Recuperação de Mata Ciliar pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**i-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**j)** Há ou deveria haver no PL 80/2019 previsão de áreas reservadas a corredores ecológicos?

---

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

---

**j-1)** Qual(is) as sugestão (ões) para este tópico que devem o deveriam constar do mencionado projeto de lei;

**l)** Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**12)** Oficie-se ao Excelentíssimo **Prefeito Municipal de Americana**, Sr. **OMAR NAJAR**, com cópias físicas deste despacho, da Carta de Americana e da manifestação do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), dando-lhe conhecimento desta manifestação e facultando-lhe a oferta de considerações e/ou documentos julgados pertinentes no **prazo de 10 dias**. Na ocasião, solicitar-lhe:

**a)** Seja divulgado e comprovada a imediata publicação do mesmo, no “site” da Prefeitura, juntamente com os demais documentos relacionados à APAMA, em local de destaque, para conhecimento público e eventuais reflexões/estudos antes das audiências públicas de 17/03 e 01/04/20, por parte de qualquer pessoa e/ou instituição interessada;

**b)** **MANIFESTAÇÃO CONJUNTA** de técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento, Meio Ambiente e de Habitação e Desenvolvimento Urbano sobre:

**b-1)** estarem ou não cumpridas as **Diretrizes da Carta de Americana para o planejamento da ocupação territorial do pós-represa, com sustentabilidade ambiental e urbanística;**

**b-2)** Concordarem ou não com os as considerações do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), relativamente à Carta Ambiental de Americana;

**c)** As previsões de uso e ocupação do solo no PL 80/2019 da APAMA, caracteriza-se como “ampliação do perímetro urbano”,

**considerando-se que atualmente o território da APAMA é 98,16% rural e que se transformará em uso urbano?** Justificar tecnicamente?

d) Independentemente da resposta ao item “c” (desprezar o entendimento quanto à interpretação jurídica quanto ao alcance do art. 42-B do Estatuto da Cidade), os estudos e projetos disponíveis para o pós-represa, os quais serviram para a elaboração do PL 80/2019, atendem a cada uma das exigências previstas no art. 42-B do Estatuto da Cidade<sup>10</sup> (Lei 10.257/2000), **caracterizando-se como “ampliação do perímetro urbano”** do Município? Justificar inciso por inciso o atendimento ou não a cada um dos incisos do mencionado artigo de lei;

e) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Municipal de Gerenciamento

<sup>10</sup> Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Hídrico pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região?

**e-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**f)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Específico de Recuperação de Água pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**f-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**g)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Programa de Recuperação de Mata Ciliar pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**g-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**h)** Há ou deveria haver no PL 80/2019 previsão de áreas reservadas a corredores ecológicos?

**h-1)** Qual(is) as sugestão (ões) para este tópico que devem o deveriam constar do mencionado projeto de lei;

**i)** Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

**13).** Oficie-se ao Exmo. **Presidente da Câmara de Vereadores de Americana, Sr. LUIZ DA RODABEN**, com cópias físicas deste despacho; da Carta de Americana e da manifestação do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), dando-lhe conhecimento desta

manifestação e facultando-lhe a oferta de considerações e/ou documentos julgados pertinentes no **prazo de 10 dias**. Na ocasião, solicitar-lhe:

a) seja divulgado e comprovada a imediata publicação do mesmo, no “site” da Câmara Municipal, juntamente com os demais documentos relacionados à APAMA, em local de destaque, para conhecimento público e eventuais reflexões/estudos antes das audiências públicas de 17/03 e 01/04/20, por parte de qualquer pessoa e/ou instituição interessada;

b) Manifestação da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico (PDFU), sobre:

b-1) estarem ou não cumpridas as Diretrizes da Carta de Americana para o planejamento da ocupação territorial do pós-represa, com sustentabilidade ambiental e urbanística;

b-2) concordarem ou não com os as considerações do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), relativamente à Carta Ambiental de Americana;

c) As previsões de uso e ocupação do solo no PL 80/2019 da APAMA, caracteriza-se como “ampliação do perímetro urbano”, **considerando-se que atualmente o território da APAMA é 98,16% rural e que se transformará em uso urbano?** Justificar tecnicamente?

d) Independentemente da resposta ao item “c” (desprezar o entendimento quanto à interpretação jurídica quanto ao alcance do art. 42-B do Estatuto da Cidade), os estudos e projetos disponíveis para o pós-represa, os quais serviram para a elaboração do PL 80/2019, atendem a cada

uma das exigências previstas no art. 42-B do Estatuto da Cidade<sup>11</sup> (Lei 10.257/2000), **caracterizando-se como “ampliação do perímetro urbano”** do Município? Justificar inciso por inciso o atendimento ou não a cada um dos incisos do mencionado artigo de lei;

e) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Municipal de Gerenciamento Hídrico pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região?

e-1) Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

f) Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Plano Específico de Recuperação de Água

<sup>11</sup> Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

- I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)
- IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**f-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**g)** Em que medida a exigência no PL 80/2019 possa ocorrer de acordo com um prévio Programa de Recuperação de Mata Ciliar pode colaborar para uma adequada disciplina do uso e ocupação do solo da região do pós-represa?

**g-1)** Seria conveniente incluir tal exigência no mencionado Projeto de Lei;

**h)** Há ou deveria haver no PL 80/2019 previsão de áreas reservadas a corredores ecológicos?

**h-1)** Qual(is) as sugestão (ões) para este tópico que devem o deveriam constar do mencionado projeto de lei;

**i)** Envio de eventuais outras considerações, documentos e/ou sugestões entendidas cabíveis.

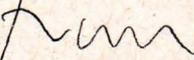
**14)** Encaminhe-se, por e-mail, cópia da presente manifestação e de fls. 202/214 a todos os vereadores de Americana, para conhecimento e eventuais providências entendidas cabíveis, facultando-se-lhes o oferecimento de sugestões/considerações, no **prazo de dez dias**.

**15)** Oficie-se ao Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental da UNISAL (Curso Universitário Salesiano de São Paulo), campus Americana, com cópias deste despacho e de fls. 202/214, da Carta de Americana e da manifestação do Dr. Paulo Rochedo da Costa (de 20/02/20), dando-lhe conhecimento desta manifestação e facultando-lhe a

---

oferta de considerações e/ou documentos julgados pertinentes no prazo de  
**10 dias.**

Americana, 04 de março de 2.020.

  
**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**  
**2º Promotor de Justiça de Americana**

**RICARDO BASTELLI**  
**Analista Jurídico do Ministério Público**



## CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.  
Acompanhamento e implantação de MDL – Modelo de Desenvolvimento Limpo.

Exmo Sr.2° Promotor Público de Americana  
Dr. Ivan Carneiro Castanheiro

Of. 0155/2019

**ASSUNTO: O PROJETO DE LEI PL 80/ 2019  
REGULAMENTAÇÃO DA APAMA – PÓS-REPRESA SALTO GRANDE DE AMERICANA SP**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Referente ao Projeto supra, estamos encaminhando em anexo a cópia da **CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA**, para vossa apreciação. Este documento foi consolidado na CONFERÊNCIA DAS CIDADES, durante o 1° CONGRESSO DE MEIO AMBIENTE DE AMERICANA, realizado entre Maio e Junho de 2005.

O escopo final consta de 92 itens nos quais a Prefeitura, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, comprometeu-se formalmente a cumprir o que ficou acertado perante 570 congressistas participantes, os quais representaram os segmentos mais atuantes com foco no DIREITO AMBIENTAL, destacando-se a Faculdade FAM, Universidade UNISAL, Colégio Bandeirantes, Colégio Antares, a CETESB, o MINISTÉRIO PÚBLICO, o CONDEMA, o CETEMA, a AEAA e o FÓRUM DE ENTIDADES (GRUDE, CETEMA, REVIVA, GADENA, Barco Escola, SAPECA entre outras), foi o resultado de um árduo trabalho de todos em prol de um Meio Ambiente mais saudável e sustentável para Americana.

A **CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA**, foi lida no Plenário Final do 1° Congresso, pelo excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Oriel da Rocha Queiroz, em reconhecimento aos seus esforços, fato que lhe mereceu uma MOÇÃO de APLAUSO (303/ 2004) da Câmara Municipal de Americana.

A **CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA** consolidou um dos maiores exemplos de cidadania e respeito ao Meio Ambiente já realizados no nosso município.

Um dos frutos desse trabalho, foi a sensibilização do Poder Executivo e CÂMARA MUNICIPAL em criar o PDPR- Plano de Desenvolvimento do Pós-Represa e as APPs , (itens 20, 21 , 22) o que também influenciou significativamente na criação da APAMA – Área de Preservação Ambiental de Americana, no pós-Represa (Lei 4597/2008).

É oportuno lembrar também que, naquela oportunidade (15 anos atrás) já havia uma forte preocupação sobre a comercialização de lotes sem a devida infra-estrutura (água, esgoto, energia e drenagem) conforme compromisso especificado nos itens 23, 24, 25, 26 e 27 do referido documento público.

É extremamente lamentável, que muitos itens compactuados entre a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público consignados na CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA, até hoje não foram concluídos, tanto pela morosidade, descaso, incapacidade e falta de vontade política.



## CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.  
Acompanhamento e implantação de MDL – Modelo de Desenvolvimento Limpo.

Considerando-se, que os bairros no entorno do Reservatório Salto Grande, localizados na Macrozona Urbana (lado oeste: Zanaga, Praia Azul, Parque Mangueira, Praia dos Namorados e etc...) , apresentam Passivo Ambiental e fortes evidências do descaso e abandono do Poder Público quanto ao saneamento básico de água, esgoto, drenagem, limpeza, saúde e demais cuidados e serviços públicos urbanos.

Portanto, nada leva a crer que o Pós-Represa (lado leste: APAMA) venha a ter destino diferente, caso aquele local seja “urbanizado”, alavancado pelo interesse imobiliário.

Pelas evidências históricas tudo indica, que os problemas serão exponencialmente ampliados resultando em grande ônus ao município e seu erário, tanto pela escassez de água tratada como pela precariedade da rede de esgotos e seu destino final.

Pelo exposto, acreditamos que não haja urgência ou argumentos técnicos, ambientalmente sustentáveis, que possam justificar a mudança ou modificação do destino de uso do solo daquela região, potencializando a expansão urbana numa área ainda preservada, porque não se pode abrir mão da qualidade de vida e da sustentabilidade ambiental, já tão fragilizadas em nosso município.

Americana, 20 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente

Paulo Rochedo da Costa  
Engenheiro, Perito Judicial e  
Pesquisador do CETEMA – Centro Tecnológico

ANEXOS:

CARTA AMBIENTAL DE AMERICANA

MOÇÃO DE APLAUSO 303/ 2004 da CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

c.cópia:

Eng° Antonio Carlos Sacilotto  
MD Diretor Executivo da AGEMCAMP

Luiz da Rodaben  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

## **Carta Ambiental de Americana**

### **Direito Ambiental**

1-) A implementação do direito ambiental em todos os níveis de ensino e áreas do conhecimento humano, consiste em obrigação do Poder Público como pressuposto a efetivação do comando constitucional previsto no artigo 225 da Carta de 1.988, estabelecendo que “ todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade a sua preservação em defesa às presentes e futuras gerações”;

2-) O Poder Público, para efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve implementar e/ou incrementar Políticas Públicas voltadas à educação ambiental, ao acesso de todos os munícipes à informação acerca das condições reais dos recursos ambientais (ar, água, solo, fauna e flora);

3-) A participação e integração da sociedade como forma de inclusão social, na formulação e execução das Políticas Públicas Ambientais, deve nortear todas as ações e atividades da Administração Municipal, como pressuposto à efetivação de uma democracia ambiental;

4-) Deve ser criado no município um banco de dados sobre as condições gerais do meio ambiente, com base na atuação dos diversos órgãos públicos com atribuições relativas e informações colhidas junto à população principalmente as oriundas da sociedade civil organizada;

5-) Deve-se buscar a integração dos órgãos ambientais de modo a sistematizar as informações e o conjunto de ações voltadas à proteção do meio ambiente;

6-) É urgente o resgate da cidadania ambiental, mediante a sensibilização e conscientização de todos os atores sociais e os órgãos públicos, sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente;

7-) É urgente que o Poder Público promova um diagnóstico adequado da poluição ambiental local e democraticamente, implemente o gerenciamento e planejamento de atividades tendentes à sua eliminação;

# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

8-) Ao equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentado é urgente a superação da concepção antropocentrismo, pela qual a humanidade promove seu desenvolvimento em detrimento das condições reais de suportabilidade do meio ambiente, observando-se a visão holística, onde o ser humano é tido como elemento integrante e harmonizado com a natureza.

9-) Para a melhoria, recuperação, e eliminação da poluição em nosso município é urgente que o Poder Público, em todas as suas ações, haja de acordo com os princípios da precaução e prevenção, de modo a evitar a perpetuação dos problemas ambientais que afligem a sociedade local (poluição atmosférica, hídrica, erosão, etc.);

10-) O Poder Público e a sociedade local devem promover desenvolvimento sustentado, com observância à suportabilidade do meio ambiente local, bastante afetado pela poluição industrial, agrícola, impermeabilização do solo, adensamento populacional, dentre outros;

11-) O poder público deve promover o equilíbrio ecológico com a finalidade de propiciar a utilização do potencial turístico, cultural e social

( ex.: atividades lúdicas, recreativas, práticas esportivas e relações sociais).

## **Educação Ambiental**

12-) Dar continuidade ao processo de Educação Ambiental, transcendendo a escola e atingindo jovens, adultos e a comunidade em geral;

13-) Criar centros de Educação Ambiental onde profissionais da área e demais interessados possam se reunir e discutir quais seriam as melhores alternativas de se fazer uma Educação Ambiental efetiva e acessível a todos os munícipes;

14-) Fazer um levantamento municipal e regional dos grupos que promovem Educação Ambiental, bem como das pessoas e escolas ligadas a essa iniciativa;

15-) Buscar apoio e promover junto às secretarias de educação, meio ambiente e cultura, uma integração mais consciente otimizando a Educação Ambiental;

16-) Priorizar a capacitação de recursos humanos com potencial de difusão de idéias entre as lideranças comunitárias;

# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 17-) Utilização dos centros comunitários como núcleos de estudo de Educação Ambiental;
- 18-) Formação de uma rede para troca de experiências e construção do conhecimento;
- 19-) Reativação da Educação Ambiental – DAE.

## **Solo**

- 20-) No plano de desenvolvimento pós-represa – PDPR, criar áreas de Proteção Ambiental (APA's), interligadas as Áreas de Proteção Permanentes (APP's), e este sistema estar ligado via corredores ecológicos à uma reserva ecológica maior a ser criada em área municipal, resultante da somatória de todas as áreas públicas destinadas a Prefeitura de Americana. Em momento oportuno, gestar junto aos municípios limítrofes da reserva ecológica a criação, por parte destes, de reservas ecológicas cujas áreas estariam contíguas a reserva ecológica do município de Americana. Manter contatos com as instituições de ensino locais e regionais, para a elaboração e implementação de projetos de pesquisa, que possam também colaborar com a manutenção da mesma;
- 21-) Realizar estudos atualizados de levantamentos físicos e biológicos na região do pós represa;
- 22-) Responsabilizar os empreendedores privados para apresentar projetos de arborização urbana aprovado no GRAPROHAB e de recuperação e termo de compromisso de manutenção das APP's junto ao DEPRN para adquirir o alvará provisório e executar os projetos nas APP's para o alvará definitivo;
- 23-) Iniciar comercialização de lotes somente após a execução de obras de infraestrutura (redes de esgoto e água, redes de eletricidade e tratamento de esgoto);
- 24-) A Prefeitura Municipal de Americana deverá aprovar e fiscalizar os licenciamentos de empreendimentos de impacto local no município e incentivar a vinda e instalação de empreendimentos com baixo impacto local;
- 25-) Incentivar em caráter de urgência, a aprovação do projeto de lei em trâmite na câmara de vereadores de Americana que estabelece área mínima de 10% (dez por cento)

# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

de terreno permeável, não pavimentado em lotes de qualquer tamanho, para fins residenciais no município de Americana. Promover estudos na elaboração do plano diretor do município de Americana visando aumentar este percentual de área não pavimentada em cada lote;

26-) Implantar os mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) conforme o modelo de desenvolvimento ambiental (MDA) para a execução das usinas de reciclagem de material de construção civil, compostagem e aterros sanitários e implementar práticas efetivas de Planejamento Ambiental, bem como fiscalizar os empreendimentos citados;

27-) Elaborar o Plano de Desenvolvimento Urbanístico e Ambiental para ocupação de grandes áreas em parques, sistemas de lazer e praças nos bairros tendo em vista as acessibilidades arquitetônicas e o controle na paisagem urbana sobre propagandas e obstáculos visuais, contemplando ainda a nova legislação de ruídos;

## Água

### **Para o Sistema de Abastecimento Público:**

28-) Monitoramento da qualidade /quantidade das águas captadas para consumo humano (parâmetros sanitários), com base na portaria MS 518/4;

29-) Promover a modernização do sistema de captação no Rio Piracicaba e a construção da captação junto ao Rio Jaguari;

30-) Divulgação pela Secretaria de Meio Ambiente dos dados relativo a qualidade e quantidade da água do Rio Piracicaba no pontos da captação;

31-) Acompanhamento do programa de combate a perdas no sistema de abastecimento ( água bruta e tratada);

32-) Campanha contra desperdício de água em conjunto com o DAE;

33-) Adequação da Estação de Tratamento de Água para futuras demandas;

34-) Proibir novos empreendimentos que exijam uma alta captação em corpos d'água e água subterrânea;

35-) Reuso da água de lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água;

Prefeitura Municipal de  
Americana  
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA

Fórum de Entidades – ONG'S – GRUDE, Barco Escola, GADENA, Parceiros da Natureza, SAPECA, REVIVA, Sociedade Protetora dos Animais São Francisco e Família José.

Faculdades de Americana – FAM, Universidade Salesiano - UNISAL, Colégio Bandeirantes e Colégio Antares.

CETESB

Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA em nome dos 570 congressistas que se reuniram entre 31 de maio à 5 de junho durante o 1º Congresso de Meio Ambiente de Americana.

Esta carta foi lida no dia 05 de junho de 2005 pelo excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Oriel da Rocha Queiroz.

Americana, 05 de junho de 2005.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 17/SG/2020**

Americana, 01 de abril de 2020.

**Ref: Inquérito Civil nº 14.0187.0000841/2019-1**

**Assunto:** *Apurar se estão sendo cumpridos todos os requisitos legais para a instituição do Plano Diretor para a região denominada "Pós-Represa", ou seja, a Macrozona de Uso Predominante Ambiental – MPA, cujo território coincide com a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, dentre outros.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 2PJA-AMB-220/2020 - rpn, referente ao Inquérito Civil em epígrafe, seguem as informações prestadas pela Comissão de Estudos e Acompanhamento sobre o PDDI e PDFU, bem como foram disponibilizados no site da Câmara na data de 13/03/2020, os documentos relacionados à APAMA mencionados no ofício eletrônico citado acima, para conhecimento público.

Sendo só o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Cezaretto**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Ivan Carneiro Castanheiro**  
2º Promotor de Justiça de Americana  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
Rua Cristóvão Colombo, nº 233 – Parque. Res. Nardini  
CEP: 13468-290 – Americana SP



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

### SERVIÇO INTERNO

Da: Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - PDFU, constituída pelo Decreto Legislativo nº 805, de 04 de maio de 2017.

Para: Secretaria Geral

Protocolo: 02352/2020

Ofício 2PJA-AMB-220/2020-rpns

Ref: IC nº 14.0187.000841/2019-1

Em atendimento ao pedido de informações que competem a esta Comissão Especial de Estudos, diante do quanto solicitado pelo Ilmo Sr. Dr. Representante do Ministério Público local, Dr. Ivan Carneiro Castanheiro, 2º Promotor de Justiça de Americana, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0187.0000841/2019-1, instaurado para apurar se estão sendo cumpridos todos os requisitos legais para a instituição do Plano Diretor para a região denominada “Pós Represa”, ou seja, a Macrozona de Uso Predominante Ambiental – MPA, cujo território coincide com a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, objeto do Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 80/2019, de Autoria do Poder Executivo que *“Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA”*, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, cabe informar que a presente Comissão Especial de Estudos recebeu cópia do ofício em questão apenas na data de 12 de março de 2020, apesar de ter sido protocolado na Câmara Municipal em 06 de março de 2020, com prazo de 10 dias para o encaminhamento de manifestações que julgasse pertinentes.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Em atendimento ao quanto solicitado pela Ilustre Promotoria no item de letra "b", e demais subitens, passamos a tecer as seguintes considerações:

b.1) A Carta Ambiental de Americana é um instrumento que norteia o Poder Público na consolidação de iniciativas visando garantir maior proteção ao meio ambiente.

Em referido diploma, foram estabelecidos preceitos de direito e resgate da cidadania e educação ambiental, diretrizes para utilização do solo, da água e do ar, com vistas à adequada ocupação do território de maneira sustentável.

Neste passo, da análise das disposições de referido diploma, temos que no Projeto de Lei e emendas apresentadas foram observadas as diretrizes e preceitos relacionados na Carta Ambiental de Americana.

b.2) Data vênua, a presente Comissão Especial de Estudos, apesar de entender a preocupação, não concorda com as considerações tecidas pelo Dr. Paulo Rochedo da Costa, relativas a Carta Ambiental de Americana no que diz respeito a APAMA.

Atualmente aquela área vem sendo utilizada, em sua maioria, pela monocultura de cana de açúcar o que tem ocasionado a degradação do solo, bem como afetado as nascentes existentes, as matas ciliares, refletindo de forma negativa na sustentabilidade ambiental. Também vale ressaltar que em virtude da inexistência de um ordenamento para a correta ocupação daquela área, núcleos habitacionais se estabeleceram de forma desordenada com o parcelamento irregular do solo, sem a devida infraestrutura, o que reflete em prejuízo na qualidade de vida não só de seus ocupantes como também no que diz respeito ao meio ambiente.

Conforme já informado por esta Comissão em outra ocasião, o Plano Diretor obriga o Município em relação à MPA-APAMA a ordenar o território, organizar, racionalizar a implantação da infraestrutura local de acordo com critérios de zoneamento, uso ocupação e parcelamento do solo estabelecido.

Assim sendo, ao contrário dos apontamentos apresentados, o Projeto de Lei em questão visa garantir o desenvolvimento ordenado e sustentável daquela região.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

c) Atualmente, a área rural tem sido utilizada em sua maioria para a monocultura de cana de açúcar o que incontestavelmente tem causado diversos prejuízos ao meio ambiente local.

Consoante já informado no tópico anterior, o regulamento da APAMA garantirá o uso e ocupação do solo de maneira ordenada e sustentável.

Com a aprovação do Projeto de Lei em questão, não será descaracterizada a Macrozona de Uso Predominantemente Ambiental, mas viabilizará a implantação de núcleos urbanos de forma regular e estruturada, respeitando as características de sustentabilidade e proteção daquela região.

d) O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001, estabelece diretrizes gerais da política urbana, contemplando os princípios do planejamento participativo e a função social da propriedade, os quais entendemos que foram respeitados no processo de elaboração do presente Projeto de Lei.

*I - demarcação do novo perímetro urbano;*

Consta no Projeto de Lei Nº 80/2019 por meio dos mapas de Planejamento e Zoneamento.

*II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*

No artigo 37 do Projeto de Lei são estipuladas as Áreas Ambientais “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, cada qual com suas restrições.

*III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;*

No projeto de lei foram traçadas diversas diretrizes que serão utilizadas para infraestrutura da região da APAMA, consoante se denota da análise dos arts. 4º e seguintes do projeto de lei, bem como, dos mapas anexos.

*IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;*



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

O projeto de lei especifica no art. 25 e seguintes, diretrizes para o processo de urbanização do território, regras de parcelamento, unificação, modificação e aproveitamento do solo na APAMA.

No art. 28 dispõe que o uso do solo no território da APAMA deverá atender aos princípios definidos nas Leis nº 5.997, de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), e nº 6.264, de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico), bem como às demais disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

No art. 29 e seguintes, dispõe sobre as diretrizes para o zoneamento da área, quais também estão especificadas no Anexo V (Zoneamento) do referido Projeto de Lei, visando a adequada ocupação da área de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

*V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;*

Diante das especificidades do território da APAMA, o projeto de lei não pretende que a ocupação do território seja realizada com grandes adensamentos que poderiam ser gerados pela demarcação de zonas especiais de interesse social, quais, tem-se por contempladas no projeto de lei, pela demarcação das áreas passíveis de regularização fundiária, referentes as ocupações e núcleos já existentes naquela área.

*VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;*

O projeto de lei contempla diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, como se observa do art. 10 (Diretrizes ambientais), art. 21 e seguintes (Área de Preservação Permanente), art. 24 e seguintes (Áreas de Interesse Histórico), dentre outras disposições existentes no referido projeto de lei e mapas anexos.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

*VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.*

O projeto de lei em questão visa organizar e dar diretrizes para a ocupação regular e estruturada do território da APAMA, através da regulamentação em questão, qual, estabelece regras e obrigações para sua ocupação e, implantação de empreendimentos, visando a sustentabilidade daquela região, com determinações inclusive, para recuperação e proteção de áreas ambientais (art. 23) e implantação da infraestrutura necessária, o que se traduz em benefícios do processo de urbanização daquele território para a coletividade, além da valorização imobiliária daquela região.

e) Através dos arts. 25 e seguintes, foram estabelecidas diretrizes para o processo de urbanização do território, regras de parcelamento, unificação, modificação e aproveitamento do solo na APAMA.

O projeto de lei em questão, foi precedido de diversos estudos de recursos hídricos e da qualidade da água, dentre outros, observando-se ainda que, as Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente poderão solicitar aos empreendedores a implantação das infraestruturas necessárias, baseadas em estudos técnicos, garantindo a proteção e sustentabilidade ao território da APAMA.

**e.1) já respondida no tópico anterior.**

f) Entendemos que as diretrizes e instrumentos específicos para proteção e recuperação das áreas ambientais previstas no projeto de lei, em especial, nos arts. 10, 21, 22 e 23 dentre outros, são capazes de promover a recuperação da produção e a qualidade de água daquela região, colaborando para o adequado uso e ocupação do solo.

**f.1) já respondida no tópico anterior.**



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

g) Reiteramos que as diretrizes e instrumentos específicos para proteção e recuperação das áreas ambientais previstas no projeto de lei, em especial, nos arts. 10, 21, 22 e 23 dentre outros, são capazes de promover a recuperação da mata ciliar daquela região, merecendo destaque as disposições do *caput* do art. 23 e seus parágrafos no ponto em questão, haja vista a imposição ao proprietário ou detentor de imóvel localizado em área onde estiver gravada a Área de Preservação Permanente – APP, de realizar sua recuperação e proteção, bem como, de apresentar projeto de recuperação ambiental a Secretaria de Meio ambiente, elaborado por técnico legalmente habilitado, sob pena de multas, sem prejuízos do cumprimento da obrigação lhe imposta. Vale observar ainda que, o regulamento da APAMA tem como principais objetivos recompor a mata ciliar dos córregos e nascentes (inciso III, art. 3º) e, as delimitações das faixas das áreas de preservação permanente e de mata ciliar do projeto de lei (art. 21), são maiores e portanto, mais protetivas, inclusive, que as definidas pelo Código Florestal.

g.1) já respondida no tópico anterior.

h) Pela análise do projeto de lei, bem como, dos mapas anexos, em especial, dos Anexos III, IV e V, respectivamente, ÁREAS AMBIENTAIS, ÁREA VERDE e ZONEAMENTO (mapa atualizado com a emenda-nº04), que foram contemplados grandes faixas e cinturões de áreas verdes interligadas, bem como, de corredores ecológicos devidamente demarcados em referidos mapas.

h.1) prejudicada diante da resposta no tópico anterior.

j) Informamos que na resposta ao ofício anteriormente enviado pela Promotoria a esta Comissão Especial de Estudos, já foram tecidas outras considerações, bem como, apresentados diversos outros documentos relacionados ao projeto de lei em questão e ao processo de sua tramitação nesta Câmara Municipal, dando-se por satisfeitas todas as exigências e questionamentos que nos foram solicitados, dentro da competência desta comissão.



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemos.

Americana/SP, 18 de março de 2020.



Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - PDFU, constituída pelo Decreto Legislativo nº 805, de 04 de maio de 2017



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

SERVIÇO INTERNO Nº 2/2020

Da: Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - PDFU, constituída pelo Decreto Legislativo nº 805, de 04 de maio de 2017

Para: Secretaria Geral

Em atendimento a solicitação de informações e documentos que competem a esta Comissão Especial de Estudos, diante do quanto solicitado pelo Ilmo Sr. Dr. Representante do Ministério Público local, Dr. Ivan Carneiro Castanheiro, 2º Promotor de Justiça de Americana, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0187.0000841/2019-1, instaurado para apurar se estão sendo cumpridos todos os requisitos legais para a instituição do Plano Diretor para a região denominada “Pós Represa”, ou seja, a Macrozona de Uso Predominante Ambiental – MPA, cujo território coincide com a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, objeto do Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 80/2019, de Autoria do Poder Executivo que “*Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA*”, apresentamos as seguintes considerações:

Em complemento a resposta e documentos já apresentados, a Comissão Especial de Estudos, apresenta e solicita a juntada de cópias do processo CMA 72/2017 (fls. 148/199) ao Inquérito Civil em destaque, considerando as reuniões e trabalhos realizados pela Comissão, desde o protocolo do Projeto de Lei nº 80/2019, nesta Casa Legislativa.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemos.

Americana/SP, 20 de janeiro de 2020.

Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - PDFU, constituída pelo Decreto Legislativo nº 805, de 04 de maio de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

DATA: 23/01/2020  
HORA: 10:18

Serviço Interno Nº 2/2020



PROTÓCOLO 00507/2020

à Assessoria Administra-  
tiva I para elaboração  
de ofício.

Juliana Nandin de Camargo Seco  
Secretaria Geral

23/01/20

Assunto **Ofício da Câmara Municipal de Americana**  
De <silvania@camara-americana.sp.gov.br>  
Para <pjamericana@mpsp.mp.br>  
Cópia <regilainesilva@mpsp.mp.br>  
Data 2020-04-08 15:04

roundcube+

- 
- digitalizar0014.pdf (~1.8 MB)
- 

Boa tarde!

Segue em anexo o Ofício nº 17/SG/2020 em atendimento ao Ofício Eletrônico nº2PJA-AMB-220/2020 - rpns, com as informações prestadas pela Comissão de Estudos e Acompanhamento sobre o PDDI e PDFU.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTES.**

Grata,



**Silvania Gimenes**

**Assessora Administrativa I**  
Câmara Municipal de Americana.  
(19)3472-9826  
[linktr.ee/camaraamericana](http://linktr.ee/camaraamericana)

Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Girassol.  
Americana-SP.  
CEP: 13.465-689.

Assunto **Lida: Ofício da Câmara Municipal de Americana**  
De Regilaine de Paula Neves da Silva <RegilaineSilva@mpsp.mp.br>  
Para silvania@camara-americana.sp.gov.br <silvania@camara-americana.sp.gov.br>  
Data 2020-04-09 16:04



---

A sua mensagem:

Para: Regilaine de Paula Neves da Silva  
Assunto: Ofício da Câmara Municipal de Americana  
Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2020 15:04:31 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 16:05:10 (UTC-03:00) Brasilia.

---

Final-recipient: RFC822; [RegilaineSilva@mpsp.mp.br](mailto:RegilaineSilva@mpsp.mp.br)  
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed  
X-MSEch-Correlation-Key: nkPn6Xk3yE+IISM5quY11w==  
X-Display-Name: Regilaine de Paula Neves da Silva

Assunto **Read: Ofício da Câmara Municipal de Americana**  
De Promotoria de Justica de Americana <pjamericana@mpsp.mp.br>  
Para silvania@camara-americana.sp.gov.br <silvania@camara-americana.sp.gov.br>  
Data 2020-04-08 16:13

roundcube 

---

Your message

To: Promotoria de Justica de Americana  
Subject: Ofício da Câmara Municipal de Americana  
Sent: Wednesday, April 8, 2020 3:04:31 PM (UTC-03:00) Brasília

was read on Wednesday, April 8, 2020 4:13:05 PM (UTC-03:00) Brasília.

---

Final-recipient: RFC822; [pjamericana@mpsp.mp.br](mailto:pjamericana@mpsp.mp.br)  
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed  
X-MSEch-Correlation-Key: r7206PoYk0aC/Qfb7otySw==  
Original-Message-ID:  
<[5a57dab634ae8100770debd171283219@camara-americana.sp.gov.br](mailto:5a57dab634ae8100770debd171283219@camara-americana.sp.gov.br)>  
X-Display-Name: Promotoria de Justica de Americana